



Município de Santa Bárbara d'Oeste

RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo dispõe sobre proibição quanto à alienação de habitação popular pelos seus beneficiários no município.

O veto torna-se imprescindível ao caso, nos termos do quadro de resumo abaixo, bem como pelas razões mais adiante expostas:

Resumo do veto:

A propositura em questão, em que pese a intenção do nobre Vereador, denota-se inócua e incongruente com as leis estaduais que disciplinam a questão.

Assim, tal fato, por si só, de plano, impede a sanção do referido Autógrafo, exigindo ao Prefeito Municipal vetá-lo.

Após análise acerca do Autógrafo em questão, não obstante o mérito da questão, decidimos opor veto total ao Autógrafo nº 137/2014, por afronta às disposições apontadas, senão vejamos:

A nova lei pretende legislar, em termos concretos, para proibir a alienação de habitação popular pelos seus beneficiários no município.

Oriunda de projeto de Vereador, referida lei demonstra-se inconstitucional, ante o vício de iniciativa quanto à matéria em comento, privativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, quanto ao mérito da questão, a aplicabilidade da legislação torna-se inócua, eis que os programas habitacionais do governo federal e estadual, Minha Casa Minha Vida e CDHU, respectivamente, não efetuam a doação de imóveis, mas promovem o seu financiamento, subsidiando parte dos recursos onde o beneficiário efetua o pagamento do valor restante.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Ademais, no tocante à gestão dos recursos, tais programas são geridos pelos agentes financeiros Caixa Econômica Federal e pelo agente construtor, cabendo ao Município somente a indicação da demanda.

Nesta esfera, denota-se também que a matéria enfocada no autógrafo em questão invadiria competência, pois deve se coadunar com a legislação dos governos federal e estadual. Corrobora-se com esta assertiva o entendimento proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0171510-33.2013

Voto nº 29.284

Comarca de São Paulo

Requerente: Prefeito do Município de Iacanga

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Iacanga

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Iacanga - Lei Municipal nº 1.371/2013 de 18 de Junho de 2013 que dispõe sobre as normas para aquisição de casas populares no âmbito do Município de Iacanga e dá outras providências - Liminar concedida - Iniciativa reservada de lei ao Chefe do Executivo, que deve dispor sobre programa de governo - Princípio de separação dos poderes - Violação aos artigos 5º, 47, II e XIV, e 144, todos da Constituição Estadual - Inconstitucionalidade decretada.

Portanto, conclui-se, pois, pela inocuidade e inconstitucionalidade do autógrafo em questão, bem como conflitante com a legislação federal e estadual vigentes, ante às razões supra mencionadas.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o presente veto ao Autógrafo nº 137/2014, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o vosso integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.

Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal